
**“AO SUL DO BISPADO DO RIO DE JANEIRO”: NOTAS SOBRE A
EXPANSÃO DA IGREJA CATÓLICA NA AMÉRICA MERIDIONAL
(RIO GRANDE DE SÃO PEDRO, SÉCULO XVIII)**

**“SOUTH OF RIO DE JANEIRO BISHOPRIC ”: NOTES ON THE
EXPANSION OF THE CATHOLIC CHURCH IN SOUTH AMERICA
(RIO GRANDE OF SAN PEDRO, XVIII CENTURY)**

Max Roberto Pereira Ribeiro
Doutorando em História – UNISINOS
maxrpribeiro@gmail.com

RESUMO: Este artigo tem por finalidade apresentar a estruturação e expansão da Igreja Católica na América Meridional no que concerne aos domínios do Império Português na região conhecida como Sul do Bispado do Rio de Janeiro, futuro Rio Grande de São Pedro, no século XVIII. Esta expansão se dava a partir de um projeto reformador da Igreja Católica, levado a cabo pelo Bispado do Rio de Janeiro, o qual visava disciplinar os comportamentos de variados tipos humanos como índios, escravos e luso-brasileiros, distribuídos por um vasto território. Este projeto disciplinar era estipulado de acordo com as leis eclesiásticas previstas nas Constituições Primeiras do Arcebisado da Bahia de 1707, organizadas por Dom Sebastião Da Vide. Este conjunto de livros, em suma, firmou o Padroado Régio na América Portuguesa e, a partir dele, a Igreja se organizou de modo a acompanhar a vida social, do nascimento até a morte, nas diversas Freguesias e Capelas, fundadas ao longo de todo o século XVIII, no Rio Grande de São Pedro. Analisa, com base na documentação eclesiástica como livro de pastorais e livros de batismos, a forma pela qual a Igreja tentava construir um discurso jurídico, em seu contexto de expansão, capaz de ordenar socialmente as populações em estados de direito de acordo com as leis eclesiásticas, as leis do reino de Portugal e com o direito costumeiro.

PALAVRAS CHAVE: Igreja Católica. Expansão. Disciplina.

ABSTRACT: This article aims to discuss the structuring and expansion of the Catholic Church in South America with respect to the areas of the Portuguese Empire in the South known as the Bishop of Rio de Janeiro , Rio Grande future of St. Peter , in the eighteenth century the region . This expansion was given from a reform project of the Catholic Church , conducted by the Bishop of Rio de Janeiro , which aimed to discipline the behavior of various human types as Indians , slaves and Luso - Brazilian , spread over a vast territory of according to the ecclesiastical laws laid down in the Constitutions of the First Archbishop of Bahia , 1707 , organized by Dom Sebastião Monteiro Da Vide. This set of books , in short , signed the Regal Patronage in Portuguese America and , from it , the Church was organized in order to monitor the social life, from birth to death , in several parishes and chapels , founded throughout the eighteenth century , in Rio Grande de São Pedro . Analyzes , based on the book of ecclesiastical documents as pastoral and books of baptisms , the way in which the Church was trying to build a legal discourse , in its context of expansion, socially able to sort the populations in states of law according to the ecclesiastical laws the laws of the kingdom of Portugal and the customary law .

KEYWORDS: Catholic Church. Expansion. Discipline.

Introdução

As terras que compreendiam a chamada América Meridional eram conhecidas dos portugueses desde pelo menos o século XVII. A colonização lusa naqueles territórios teve como estandarte a Colônia do Santíssimo Sacramento, fundada em 1680, às margens do rio da Prata. Porém, a ocupação portuguesa foi se intensificar na região somente a partir de meados do século XVIII.

Como se sabe, os territórios meridionais da América não estavam vazios, sendo povoados por populações indígenas como guaranis e minuanos os quais participaram ativamente do processo de povoamento de diversas localidades sob controle administrativo lusitano. Isto se intensificou após o *Tratado de Madrid* (1750) quando Portugal e Espanha negociaram territórios em suas fronteiras americanas. Assim, Portugal abriu mão da Colônia do Sacramento, entregue ao domínio espanhol, para ficar com sete das 30 reduções de guaranis pertencentes à Coroa Espanhola.

Após o tratado, a Coroa Portuguesa deu início a uma política mais acentuada de povoamento dos territórios meridionais. Paulistas que saíram da Vila de São Vicente desceram ao sul do continente para fundar novas freguesias, dando início a um movimento migratório em direção à Laguna (SC) e depois Viamão (RS). Mais tarde, incentivados pela política de ocupação, houve a migração de açorianos (KÜHN, 2006). A imigração açoriana também ocorreu a territórios mais extremos como, por exemplo, a Vila de Rio Grande, localizada mais ao sul, a qual teve início em 1737. Fundada a partir de um forte militar, erigido sob o comando do Brigadeiro José da Silva Paes, a Vila também contou com população indígena em sua origem (HAMEISTER, 2006).

Apesar da historiografia já ter se ocupado de compreender o processo de ocupação e expansão dos domínios lusitanos na América Meridional, pouco se sabe sobre um dos principais agentes responsáveis pelo acréscimo territorial lusitano na América do Sul. Neste aspecto, a Igreja Católica ocupou papel importante na conquista e legitimação da incorporação de novas faixas de terras aos domínios da Coroa Portuguesa. No entanto, sabe-se muito pouco sobre a função desempenhada pela Igreja Católica durante a ocupação lusitana nos territórios da fronteira meridional.

Assim sendo, o objetivo deste artigo é apresentar algumas características em relação à participação da Igreja no processo de povoamento dos domínios lusitanos da América Meridional. A partir de fontes como os termos de abertura das localidades fundadas no Rio Grande de São Pedro, durante o período colonial, e os livros das pastorais, identifica que a Igreja Católica desempenhou papel fundamental tentando disciplinar comportamentos de uma diversificada população a qual se distribuía genericamente em luso-brasileiros, índios, escravos e libertos. As ações eclesiásticas que visavam enquadrar os sujeitos históricos em torno da disciplina religiosa tinham por base as deliberações do sínodo baiano de 1707.

Sobre a direção do arcebispo da Bahia, Dom Sebastião Monteiro Da Vide, foram organizadas as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, documento que dispunha todo o conjunto de normas da Igreja no Brasil Colonial. Uma das disposições das constituições baianas era a previsão da construção de Capelas para que se difundissem os fundamentos do catolicismo nos mais remotos lugares da colonização lusitana.

Embora houvesse o incentivo da Igreja para esta expansão, como se verá no decorrer deste artigo, a ramificação do poder eclesiástico na América Meridional, dependeu em boa parte da ação dos moradores das distantes localidades que foram surgindo ao longo do período colonial.

A estrutura da Igreja na fronteira meridional

Em relação à história da Igreja Católica na fronteira meridional, há uma interessante obra intitulada *Comentário Eclesiástico do Rio Grande de São Pedro desde 1737*, organizado pelo arcebispo Vicente Zeferino Dias Lopes, datado de 1891. Segundo Arlindo Hubert (1998), o arcebispo era natural do Rio de Janeiro, nascido em 1818. Foi pároco de Viamão entre 1843-1847 e vigário de Rio Pardo entre 1847-1851. Em um evidente esforço, digno de um trabalho de fôlego, o arcebispo assim se manifestou sobre sua obra:

Apesar das contrariedades que sofri, das dificuldades com que lutei, depois de muitos anos e a custa de fadigas e perseverança felizmente terminei: estou satisfeito. Sinto não poder completar este trabalho com os limites de cada uma das paróquias. Com dificuldade imensa pude consegui-los, mas não me animo a publicar pela irregularidade com que estão traçados. **São tão confusos, tão complicados que, por causa da frequente criação de novas**

paroquias sem necessidades, das continuadas anexações de territórios, repetidas criações e supressões de distritos conforme sopra o vento do partido dominante é difícil conhece-los e bem fixar (DIAS LOPES, Vicente Zeferino, 1891, p. 6).

O desabafo do arcediogo, embora apresentando pretensão tom hiperbólico, resume de modo exemplar a expansão da Igreja ao chamado sul do bispado do Rio de Janeiro, atual Rio Grande do Sul. Entre 1737, data da primeira Freguesia do Rio Grande de São Pedro, até 1822, momento da independência do Brasil, foram criadas pelo menos 26 novas Freguesias e Capelas em todo aquele território. Esta expansão aparentemente caótica se dava sob dois aspectos principais; um militar e outro civil. Em boa medida, o avanço eclesiástico acompanhou as campanhas militares luso-brasileiras pela fronteira meridional.

Dois bons exemplos, neste sentido, são as fundações das freguesias de Rio Grande, no litoral sul, e Rio Pardo, localizada entre a serra geral e o litoral. Em Rio Grande, uma das posições mais extremas do mundo atlântico português na América, a expansão ultramarina foi acompanhada pela Igreja desde a fundação de uma fortaleza naquele lugar (1737), a qual possuía uma capela que tinha por invocação Jesus Maria José. Tempos depois, seria fundada a Paróquia de São Pedro, por decreto do bispo do Rio de Janeiro (DIAS LOPES, 1891).

Em Rio Pardo, de modo análogo à Rio Grande, também foi construído um forte o qual servia de paiol às tropas portuguesas que faziam a demarcação da fronteira entre Portugal e Espanha, estipulada pelo *Tratado de Madrid* (1750). Três anos depois, foi edificada uma capela sob invocação de Jesus Maria José. No local, também houve a fundação de aldeamentos indígenas compostos de população guarani, transladada das Missões Orientais após a *Guerra Guaranítica* (1753-1756), distribuída em quatro aldeias.

Em 1769, os guaranis foram reunidos todos em um mesmo aldeamento, conhecido como Aldeia de São Nicolau do Rio Pardo. Naquele aldeamento foi construída uma capela na qual os índios realizavam todos os ritos católicos. Havia um capelão responsável pela assistência espiritual dos guaranis até 1812. Depois disso, os índios ficaram aos cuidados paroquiais do pároco da igreja matriz de Rio Pardo. Este aldeamento, fundado com base no *Diretório dos Índios* de 1758, foi extinto por decreto provincial em 1860 (MELO, 2011).

A expansão luso-brasileira na fronteira meridional ainda acabaria por incidir definitivamente sobre os povos missioneiros da ribeira do rio Uruguai em 1801, momento da

anexação definitiva à Coroa Portuguesa. Depois disso, houve rápido avanço luso-brasileiro sobre as terras indígenas. Muitos guaranis, por medo de represália dos espanhóis, abandonaram os povos após 1801, principalmente os residentes nas estâncias, deixando-as despovoadas, o que acabou favorecendo rapidamente a ocupação luso-brasileira (RIBEIRO, 2013).

No decorrer das primeiras décadas do século XIX, era possível se observar a formação de diversas localidades, freguesias e capelas, das quais se estruturam muitos dos atuais municípios da Campanha do Rio Grande do Sul, como foi o caso da cidade de Alegrete (FARINATTI, 2010; MATHEUS, 2012). A expansão eclesiástica se apresentava genericamente do seguinte modo: as terras recém-conquistadas eram distribuídas, inicialmente, por *sesmaria*. Seus donatários, muitas vezes davam entrada a pedidos de abertura de oratórios privados naqueles espaços.

Neles, havia sacramentos e outros ritos católicos, ministrados de modo esporádico por algum reverendo que se deslocava até eles. Este foi o caso, por exemplo, do Oratório de Santa Maria, criado num acampamento militar português o qual se encontrava na demarcação das novas fronteiras entre Portugal e Espanha na América Meridional, definidas pelo *Tratado de Santo Ildefonso* de 1777. O Acampamento de Santa Maria, local assim denominado à época, recebia visitas anuais de um reverendo coadjutor entre 1797-1814, que partia da Freguesia de São João da Cachoeira (atual município de Cachoeira do Sul) para ministrar os sacramentos (RIBEIRO, 2013).

Aos arredores destes oratórios, muitas vezes se concentrava um pequeno núcleo populacional onde os moradores decidiam requerer o direito de erigir capelas curadas. Em 1741, foi construída uma capela em uma estância dando origem à freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Viamão (atual município de Viamão). Anos depois, em 1757, outra capela foi construída em um terreno doado por uma viúva. A capela teve por invocação Nosso Senhor Bom Jesus do Triunfo (atual município de Triunfo).

Em outra fazenda, no ano de 1756, foi erigida outra capela em homenagem a Santo Antonio dando início a um novo povoado o qual ficaria conhecido como Freguesia de Santo Antonio da Patrulha (atual município de Santo Antônio da Patrulha). Mais ao sul, após a invasão espanhola em Rio Grande (1763), moradores fugidos fixaram novo povoado na

região chamada de Estreito. No local foi construída uma capela sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição do Estreito (hoje município de Estreito).

Em muitos casos, conforme demonstra Marcelo Matheus (2013), estes oratórios ou capelas, ficavam a grandes distâncias das igrejas matriz o que culminava na divisão de algumas freguesias. Em 1810, os moradores de Piratini exigiam, num requerimento, que a localidade fosse elevada à categoria de Capela Curada. Para tanto, era preciso desmembrar-se da sede que à época era a Freguesia de Rio Grande. Matheus mostra como foi complicado este processo, pois dividir freguesias representava dividir fregueses, o que passava pela resistência dos padres das igrejas sede.

O caso exemplificado por Matheus (2013), também ajuda a compreender a importância que a presença dos padres adquiria nas terras da fronteira meridional. As capelas eram providas de párocos os quais seriam os responsáveis pelo conforto espiritual de seus fregueses. Esta política estava inscrita nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, escritas com base no concílio tridentino (1545-1563), e previa que fossem construídas capelas nos mais remotos lugares e cada uma delas deveria ter padres os quais seriam os responsáveis pela expansão e manutenção do catolicismo.

Como demonstra Matheus, ter um padre próximo à comunidade era a grande preocupação dos moradores de Piratini no início do século XIX. Os padres deveriam realizar todos os sacramentos e registrar cada cerimônia em livros, como os de batismos, de crismas, de matrimônios e de óbitos, conforme as orientações das *Constituições* baianas de 1707. O que podemos observar, inicialmente, é que os padres cumpriam papel fundamental na estruturação social destas localidades, através da atuação evangelizadora.

De modo geral, embora que esta importância não se reduza apenas ao quadro espiritual, a presença da Igreja na fronteira meridional, além da ação dos padres, dependia de algo muito mais elementar para se tornar possível. Fala-se, neste sentido, dos requerimentos de moradores para construção de igrejas. Este procedimento foi característico da expansão eclesiástica nos séculos XVIII, e princípios do XIX, como se pode notar pelo quadro abaixo:

Quadro “1”: Características da Expansão da Igreja no Rio Grande de São Pedro

Nº	Localidade	Ano de criação	Origem
1	Rio Grande	1737	Dentro de Fortificação

2	Viamão	1747	Oratório em estância
3	Triunfo	1757	Oratório em estância
4	Rio Pardo	1759	Fortificação e aldeia indígena
5	Aldeia dos Anjos	1760	Aldeia indígena
6	Santo Antonio da Patrulha	1760	Capela numa guarda
7	Vacaria	1763	Construída pelos moradores
8	Estreito	1765	Construída por padres
9	Taquari	1765	Construída pelos moradores
10	Conceição do Arroio	1766	Capela em estância
11	Porto Alegre	1772	Capela em estância
12	Santo Amaro	1772	Capela num paiol
13	São Luiz de Mostardas	1773	Provisão eclesiástica
14	Piratini	1789	Construída pelos moradores
15	São José do Norte	1785	Dentro de Fortificação
16	Canguçu	1795	Construída pelos moradores
17	Jaguarão	1800	Construída pelos moradores
18	Santana do Rio dos Sinos	1804	Construída pelos moradores
19	Pelotas	1812	Construída pelos moradores
20	Herval	1812	Acampamento militar
21	Santa Maria	1814	Acampamento militar
22	São Gabriel	1815	Acampamento militar
23	Alegrete	1816	Acampamento militar
24	Camaquã	1817	Construída pelos moradores
25	São Borja	1816	Provisão eclesiástica
26	São José do Patrocínio	1821	Construída pelos moradores

Fonte: Dados recolhidos de: DIAS LOPES, Vicente Zeferino. *Comentário Eclesiástico do Rio Grande de São Pedro do Sul desde 1737*.

Como se vê, são múltiplos os exemplos sobre a fundação de capelas na conjuntura de expansão do mundo atlântico português na América Meridional e a Igreja dependeu da ação de moradores de diversas localidades para que isto acontecesse. Naquele contexto, a Igreja teve que lidar com diversas realidades culturais impostas pela própria conjuntura da expansão atlântica. Em muitas destas capelas, que depois se tornaram crescentes povoados e municípios, o conjunto demográfico era formado por açorianos, índios missionários, escravos africanos e crioulos, além de variada população de libertos. Era neste universo de expansão territorial e demográfica que a Igreja tentava construir sua ação pedagógica sobre a vida social dos moradores do sul do Bispado do Rio de Janeiro.

Conforme aponta Fabio Kühn (1996), a Igreja Católica tinha como base um projeto reformador e disciplinar em sua agenda expansionista na fronteira meridional. Esta expansão, no entanto, exigia a ampliação do aparato burocrático eclesiástico. Como se verá a seguir.

As Varas Eclesiásticas: hierarquia e direito

As varas ou auditórios eclesiásticos eram uma espécie de foro onde se realizavam deliberações acerca do direito canônico e eclesiástico. Em síntese, as questões referentes ao direito canônico diziam respeito às atividades dos clérigos em relação a todas as suas obrigações. O direito eclesiástico, por seu turno, orientava todas as obrigações da população em geral em relação ao catolicismo. Questões como a obrigatoriedade do batismo e do casamento dentro do matrimônio exemplificam tais deliberações.

A partir da segunda metade do século XVIII, foram criadas diversas varas eclesiásticas como as de: Viamão, em 1756; Triunfo, em 1761; Vacaria, em 1766; Rio Pardo, em 1771; Rio Grande, em 1779; Estreito, em 1783 e Porto Alegre, em 1785; Conceição do Arroio, em 1803; Cachoeira, em 1810; São Luiz Gonzaga, nas Missões, 1811; Piratini, em 1815; São Borja, em 1819 e Alegrete, em 1822 (DIAS LOPEZ, 1891). Todas estas criadas, como se pode notar, no período colonial. A lista seria mais extensa se listássemos aquelas criadas no período imperial.

Através dos auditórios eclesiásticos, a Igreja tentava estabelecer seu poder evangelizador por um vasto território com população diversa. Estas comarcas deliberavam sobre a vida religiosa de todos os moradores do espaço fronteiriço a partir das *Constituições do Arcebispado da Bahia*. Em cada comarca havia um vigário o qual deveria garantir que as determinações baianas vigorassem no Rio Grande de São Pedro através da disseminação das varas eclesiásticas e de suas diversas paróquias.

Os vigários recebiam orientações, chamadas *pastorais*, que ajudavam a regular o exercício da fé católica. Estas *pastorais*, orientações escritas em forma de ofícios, vinham do Bispado do Rio de Janeiro, contendo orientações de ordem diversa. Muitas delas referentes aos impedimentos do matrimônio. Pelas Constituições da Bahia, por exemplo, os nubentes, para casar sem impedimentos, deveriam ter 14 anos o homem e 12 anos a mulher, não podendo eles obrigatoriamente ter parentesco até o quarto grau de consanguinidade (DA VIDE, 1707, título LXIV, § 267).

Entretanto, estas determinações acabavam por ser frequentemente tencionadas por comportamentos distantes da norma desejada. Em 1764, a freguesia de Rio Pardo recebeu uma pastoral do Bispado do Rio de Janeiro, na qual havia a dispensa do impedimento ao

matrimônio aos índios guaranis, “vindos das Missões e de outras partes”, para se casar com “pardos e os naturais da terra”, a partir do segundo grau de parentesco.¹ Anos mais tarde, em 1797, a vara eclesiástica de Porto Alegre recebeu 19 novas faculdades para gestar a doutrina católica, expedidas pelo Bispo do Rio de Janeiro. Nelas, havia uma série de dispensas à realização do matrimônio. Aqui, destaca-se o conteúdo da quarta faculdade a qual recomendava:

Dispensar na mesma forma no 3º e 4º de consanguinidade ou afinidade simples ou misto com os que tiverem casado com ignorância desse impedimento com pessoas que se tiverem convertido da heresia, ou infelicidade para a fé católica: **como verdadeiramente índios poderá também dispensar no segundo grau dos mesmos parentescos** isto somente havendo respeito somente para os matrimônios pretéritos, e nunca para os futuros [...]² (grifos nossos)

Fica evidente a dificuldade encontrada pela Igreja em sua ação disciplinar sobre o matrimônio. Muito provavelmente os padres não conseguiam cumprir integralmente as determinações baianas, de 1707, quando orientava “a cada um dos Párcos, ou Capelães, sob pena de mil réis, a leiam ao povo á estação das Missas Conventuais duas vezes no ano” (DA VIDE, 1707, título LXVII, § 284). Esta medida, muito provavelmente, tentava corrigir o problema referente às uniões consensuais entre pessoas que desconheciam ou que ignoravam os impedimentos do matrimônio, tarefa a qual ficava a cargo dos padres em esclarecer.

Cabe ressaltar que no Título LXII das *Constituições*, há informações a respeito dos “fins para que foi instituído” o sacramento do matrimônio. Segundo as resoluções do sínodo baiano:

Foi o Matrimonio ordenado principalmente para três fins, são três bens, que nele se encenam. O primeiro é o da propagação humana, ordenada para o culto, e honra de Deus. O segundo é a fé, e lealdade, que os casados devem guardar mutuamente. O terceiro é o da inseparabilidade dos mesmos casados, significativa da união de Christo Senhor nosso com a Igreja Calhólica. **Além destes fins é também remédio da concupiscência [...]** (DA VIDE, 1707, título LXII, §206) Grifos nossos.

¹ Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Livro das Pastorais da Freguesia de Rio Pardo. Livro II, p. 4v.

² Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre. Livro das Pastorais da Freguesia de Porto Alegre. Livro II, p. 48.

Provavelmente, a Igreja, naquele momento, estava combatendo as uniões consensuais em toda a colônia; ou seja, a *concupiscência* era um problema bem conhecido e que exigia combate frontal. Por outro lado, as uniões fora do matrimônio poderiam se dar em proporções maiores do que poderíamos dimensionar atualmente. Este fato poderia ter direcionado as ações eclesíásticas ao combate de outras formas de casamento que não fosse a matrimonial, impondo, a partir disso, uma política de difusão deste sacramento.

Igualmente, podem ter ocorrido muitos matrimônios em situação de impedimento referente à consanguinidade e a Igreja, na tentativa de difundir o sacramento e homogeneizar os comportamentos maritais, acabou aceitando a modificação de suas próprias diretivas. Conforme as dispensas enviadas a Porto Alegre, em 1797, elas diziam “respeito somente para os matrimônios pretéritos, e nunca para os futuros”. A dispensa foi dada para que os padres ignorassem as condições de impedimento; digam-se, casamentos entre parentes consanguíneos. A ocorrência destas uniões impulsionou a política eclesíástica de ampliação do matrimônio, mesmo que para isso fosse necessário infringir as próprias leis eclesíásticas.

Muito provavelmente, isso foi provocado pelo variado universo sócio-cultural ao qual a Igreja tentava homogeneizar, disciplinar e ordenar. Estas dissonâncias entre normas e práticas, para além de parecer incapacidade eclesíástica em executar seu projeto reformador, revela o perfeito reconhecimento que os vigários tinham da complexa diversidade humana no mundo atlântico de conquista portuguesa. Embora que tais medidas possam parecer incoerência da Igreja em tentar ordenar comportamentos, desordenando suas próprias diretrizes, foi a maneira encontrada para tentar disciplinar os comportamentos.

O relativo êxito do projeto reformador, neste sentido, passava também por uma questão jurídica elementar. Isto fica latente no reconhecimento “desigual” dos impedimentos em relação ao matrimônio. Para os índios, a liberação do impedimento ao matrimônio a partir do segundo grau de parentesco os colocava em vantagem em relação aos demais. Esta medida, de um modo ou de outro, alterou o direito eclesíástico, devido aos índios que, possivelmente, realizavam casamentos entre parentes consanguíneos com mais frequência do que os não índios. Tal prática poderia fazer parte do universo sócio-cultural indígena e, diante

disso, a Igreja decidiu tencionar suas normas na tentativa de disseminar o casamento via matrimônio entre eles.

Esta “deformação” das normas da Igreja à presença indígena acabou constituindo um espaço de direito aos índios, qual seja: o de poder casar com seus parentes consanguíneos. Esta tensão, evidentemente, surgiu da força com que os índios ainda mantinham seus costumes “tradicionais” e da negociação da Igreja em tentar impor-lhes outra lógica. O espaço de direito e negociação também partia do reconhecimento que a Igreja tinha sobre os hábitos e costumes dos diferentes grupos humanos que habitavam os territórios de ocupação portuguesa, entre os quais se encontravam os índios guaranis e outras parcialidades.

O complexo processo de alteridade também orientou a criação de um discurso classificatório o qual tinha entre os seus muitos objetivos, estabelecer diferenças a partir de critérios hierárquicos. Neste sentido, cabe destacar que, a série de pastorais que partia do Bispado do Rio de Janeiro às terras do sul de sua jurisdição seguia as determinações do Arcebispado da Bahia que, por sua vez, seguia as disposições do concílio tridentino e do direito eclesiástico. Contudo, as constituições do Arcebispado baiano, não só seguiam os ditames canônicos como também as ordenações e leis do reino de Portugal.

No livro das Constituições Primeiras, há uma série de licenças sem as quais o texto canônico não teria validade. Entre as licenças há o protesto do procurador da Coroa Portuguesa o qual pronunciava:

Estas constituições estão doutissimamente feitas, e contem proveitosas regras, e preceitos para a disciplina eclesiástica, e se observarem, como é razão que seja, pode aquele Arcebispado (da Bahia) escusar outros Cânones, ou Direito Canônico quanto à disciplina. **Mas sem embargo disto protesto, que não consinto, nem aprovo nenhuma determinação que nessas Constituições se ache ofensiva da Jurisdição do Reino, assim por direito comum, ordenações e concordatas do Reino, e ainda por costume legítimo, para que sempre fique salvo e ileso o direito da Coroa, assim como era, e estava antes destas Constituições;** e assim requiero, que este meu Protesto se mande juntamente imprimir com as Constituições, e se faça dele menção na licença que se der.³ (grifos nossos)

Fica evidente que as *Constituições do Arcebispado da Bahia* e seu conjunto de normas, estabelecidas a partir do direito canônico e eclesiástico, estavam obrigatoriamente

³ Da Vide, 1707, Dispensa do Procurador da Coroa, p. sem número.

submetidas às leis da Coroa. O Procurador Real admitia o fato das leis canônicas poderem ser tensionadas a favor da disciplina eclesiástica. Isto, contudo, poderia ser feito sem infligir as leis do reino e o direito costumeiro. Ao garantir a dispensa ao matrimônio, em relação aos índios, ficaria garantido o exercício do direito consuetudinário. Exemplo disso, a dispensa geral ao matrimônio dos índios, a partir do segundo grau de parentesco e a partir do terceiro e quarto grau aos demais fiéis. Em nome de um bem maior, ou seja, difundir o sacramento do matrimônio, a Igreja no mundo atlântico aceitou flexibilizar suas normas.

Neste aspecto, nota-se que a relação do Estado Português com a Igreja Católica, nos territórios em processo de conquista no mundo atlântico, tornava-se tênue ao passo de que, se os clérigos seguissem por completo as determinações eclesiásticas, poderiam colocar em risco o projeto expansionista lusitano. Podemos supor que, se a Igreja tivesse mantido as restrições ao matrimônio, poderia acarretar inevitavelmente a perda de vassalos da Coroa como, por exemplo, os índios guaranis.

A liberação do impedimento ao casamento a partir do segundo grau de parentesco aos índios, de Rio Pardo e Porto Alegre, por exemplo, também favorece ao entendimento do modo que a Igreja debatia as questões de alteridade. A percepção do “outro” estava diretamente relacionada com a compreensão acerca dos diferentes estados jurídicos estabelecidos em uma estrutura social equitativa, característica do Antigo Regime.

Se a população em geral podia casar somente a partir do terceiro e quarto grau, os índios, por se turno, poderiam fazê-lo a partir do segundo. Observa-se com isso, que o estado jurídico funcionava como um espaço social no qual o Estado e a Igreja inscreviam os sujeitos de modo hierárquico. A hierarquia se estabelecia através do gradiente de ação permitida a cada um destes estados pelas regras do direito comum, eclesiástico e das leis do reino.

A construção da alteridade a partir do “outro”, como se pode perceber, se fundamentava em disciplinar juridicamente todos os sujeitos, tentando submetê-los a restrições ou garantindo-lhes privilégios, distribuídos de modo equitativo em cada um dos estados jurídicos. Estes estados, por sua vez, não eram meras abstrações da realidade social. Era um conjunto de pertencimentos, reconhecimentos e indicações simbólicas que permitiam localizar cada um em seu estado. Este seria, por exemplo, os sentidos do uso das cores como destaca Manuel Hespanha (2010). O mundo social produzia sentidos, cores e experimentações

diversas a ponto de ser representado de diferentes formas. A palavra escrita não deixa de ser uma delas; aprender e representar graficamente o mundo social.

O uso de termos e expressões empregados para diferenciar cada sujeito era, antes de tudo, um modo de representação gráfica na qual se expressava a experimentação do mundo social e a forma com que era percebido. No mundo atlântico português – diga-se também indígena e africano –, a forma mais elementar de se representar a realidade observada e vivida, a partir da alteridade e da hierarquia social, era a se referir à posição jurídica inscrita a cada sujeito. As classificações humanas utilizadas pela Igreja, portanto, seguiam esta orientação a qual era compartilhada e consentida na amplitude das sociedades atlânticas.

A Igreja Católica, neste sentido, marcou papel de extrema importância na vida dos homens e mulheres que viveram nas terras ao sul do Bispado do Rio de Janeiro, território denominado Rio Grande de São Pedro. Por meio de seus clérigos, a Igreja esteve presente no cotidiano da população tentando disciplinar os comportamentos individuais ao entorno do receituário canônico o qual buscava expandir os sacramentos e homogeneizar a fé católica. Este empreendimento obrigou a Igreja em se fazer presente de modo “constante” durante toda a vida de um sujeito.

Desde o nascimento, o acompanhamento espiritual, que pode ser traduzido como tentativa de exercer controle e disciplina, os clérigos se faziam presentes na vida social através dos sacramentos como o batismo, a crisma, o matrimônio. Durante este acompanhamento, os clérigos indicavam necessariamente o estado jurídico dos seus fregueses. Inscrever cada um deles em posições jurídicas e hierárquicas correspondia dar significado às representações gráficas, neste caso a palavra escrita (classificações), empregadas para localizar socialmente cada sujeito.

Classificar significava reconhecer o estado jurídico, bem como o espaço de direitos e deveres de cada estado. Dito de outro modo, classificar era o mesmo que representar por meio de expressões escritas, qual era a margem de autonomia pertencente a cada estado jurídico. Por isso, nos termos de abertura dos livros de batismo, casamento e óbito sempre encontramos classificações como *branco*, *livre* e *escravo*. Assim, temos o quadro que segue em seguida:

**Quadro “2”: Natureza dos Livros de Batismos Segundo seus Termos de Abertura
(Rio Grande de São Pedro, 1738-1822)**

Freguesia	Ano	Livro	Assinado pelo Vigário	Natureza do Livro
Rio Grande	1738	1738-1755	Manuel Francisco da Silva	sem distinção
Viamão	1747	1747-?	Ilegível	livres e escravos
Rio Grande	1755	1755-1757	Manuel Francisco da Silva	sem distinção
Rio Grande	1757	1757-1759	Manuel Francisco da Silva	sem distinção
Triunfo	1757	1757-1882	Tomaz Marques	Branco
Triunfo	1757	1757-1772	Tomaz Marques	índios, pardos e pretos
Rio Pardo	1758	1758-1761	Francisco Bernardes	Índios
Rio Grande	1759	1759-1763	Manuel Francisco da Silva	sem distinção
Viamão	1765	1765-1782	Tomaz Marques	sem distinção
Porto Alegre	1772	1772-1797	Ilegível	livres e escravos
Rio Pardo	1772	1772-1790	Manuel do Carmo	Índios
Mostardas	1773	1773-1804	Manuel Francisco da Silva	brancos, livres e escravos
Rio Pardo	1774	1774-1780	Manuel do Carmo	sem distinção
Rio Grande	1776	1776-1879	Manuel Francisco da Silva	sem distinção
Rio Grande	1776	1776-1806	Luiz de Medeiros Correia	Escravos
Cachoeira	1779	1779-1790	Bento Cortes de Toledo	brancos e libertos
Triunfo	1782	1782-1819	Vicente Jose da Gama Leal	índios, pardos e pretos
Viamão	1782	1782-?	Luiz de Medeiros Correia	sem distinção
Rio Pardo	1783	1783-1789	Vicente Jose da Gama Leal	Branco
Triunfo	1786	1786-1798	Agostinho Jose Mendes dos Reis	Branco
Rio Pardo	1790	1790-1800	Agostinho Jose Mendes dos Reis	brancos e libertos
Porto Alegre	1792	1792-1799	Jose Inácio dos Santos	Livres
Rio Grande	1795	1795-1800	Agostinho Jose Mendes dos Reis	brancos, livres e escravos
Porto Alegre	1797	1797-1820	Jose Inácio dos Santos	Escravos
Triunfo	1798	1798-1801	João de Almeida Pereira	sem distinção
Rio Pardo	1799	1800-1808	Bento Cortes de Toledo	brancos e libertos
Viamão	1799	1799-?	Bento Cortes de Toledo	Branco
Rio Pardo	1808	1808-1814	Fernando Jose Mascarenhas Castelo Branco	todas as pessoas
Porto Alegre	1809	1809-1815	Jose Inácio dos Santos	Livres
Rio Grande	1810	1810-1811	Francisco Inácio da Silveira	brancos e libertos
Santa Maria	1814	1814-1822	Inácio Francisco dos Santos	brancos, livres e cativos
Mostardas	1814	?	João de Sousa	Escravos
Porto Alegre	1815	1815-1820	Antonio Francisco da Silveira	Livres

Rio Grande	1817	1817-1830	Francisco Inácio da Silveira	brancos, livres e cativos
Mostardas	1818	1818-1840	Francisco Inácio da Silveira	sem distinção
Mostardas	1818	1818-1872	Francisco Inácio da Silveira	Escravos
Porto Alegre	1819	1820-1828	Antonio Francisco da Silveira	Livres
Porto Alegre	1820	1820-1828	Antonio Francisco da Silveira	Livres
Triunfo	1820	1820-1849	Antonio Pereira da Soledade	escravos pretos ou pardos
Viamão	1820	1820-?	Ilegível	Livres
Rio Grande	1821	1821-1824	Francisco Inácio da Silveira	Escravos
Santa Maria	1822	1822-1833	Inácio Francisco dos Santos	brancos, livres e escravos

Fonte: Termos de Abertura. Livros de Batismos. Cachoeira, Mostardas, Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo, Santa Maria, Trunfo, Viamão.⁴

O quadro acima foi organizado em ordem cronológica para favorecer a compreensão sobre o emprego das classificações ao longo do tempo. Ele nos fornece, pela repetição de informações, uma imagem mais ou menos precisa sobre o exercício classificatório utilizado pela Igreja Católica em territórios fronteiriços. Um território, em suma, ocupado por índios guaranis derrotados na *Guerra Guaranítica* (1753-1756), trasladados das Missões, que acabaram se espalhando por diversas freguesias, além de portugueses e africanos, libertos ou escravos. Esta geografia humana foi “topografada” pela Igreja como *brancos, índios e escravos*.

É interessante notar que esta forma de classificar foi a mais genérica, sendo utilizada por vigários distintos e presentes em lugares diferentes. A atividade classificatória, portanto, não foi um mero desvio retórico de algum padre perdido em alguma tosca freguesia do Rio Grande de São Pedro. Diferenciar tendo por princípio o estado jurídico foi a via de regra estipulada para classificar e diferenciar as populações dos territórios ao sul do Bispado do Rio de Janeiro. As reiteradas vezes com que se encontram classificações como *brancos, livres e cativos*, empregadas por homens distintos, separados por léguas de distância, demonstra que o reconhecimento destes estados estava previsto no direito canônico e no direito costumeiro.

A identificação da condição jurídica possuía tamanha importância que houve, até mesmo, a separação dos batismos em livros específicos para cada estado jurídico (branco,

⁴ Com exceção de Santa Maria e Cachoeira, todos os termos de abertura foram consultados no website <https://familysearch.org/search/image/index#uri=https://familysearch.org/records/collection/2177295/waypoints> acessado em 12/12/2013. Os termos de abertura dos livros de batismos das duas primeiras localidades foram fotografados em seus respectivos arquivos diocesanos.

livre, escravo). Estas informações nos ajudam a compreender um dos possíveis sentidos da expansionista e do projeto disciplinar da Igreja Católica no mundo atlântico que, neste caso, residia em classificar e enquadrar os sujeitos históricos em categorias jurídicas reconhecidas.

Como demonstra o quadro esboçado acima, os assentos batismais eram organizados de acordo com os estados jurídicos. Entretanto, algumas perguntas se fazem pertinentes como, por exemplo: qual a importância em se discriminar o estado jurídico? Se nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia não havia nenhuma disposição em relação a isso, que diferença a posição jurídica fazia na hora de se realizar um batismo ou um casamento? As leis canônicas obrigavam aos padres batizar a todos, independente de ser livre ou escravo. Logo, em tese, não haveria o porquê de se assentar a condição jurídica nos livros de batizado.

Em suma, *branco*, *livre* e *escravo* eram expressões de formas de hierarquização devidamente ordenadas em espaços de direito equitativo. Neste aspecto, os clérigos, empregados na administração dos ritos católicos, espalhados pelo Rio Grande de São Pedro, foram também agentes construtores e formadores de hierarquias sociais. Ao se utilizar de categorias normativas como tais classificações, estavam concomitantemente, reproduzindo um modelo de sociedade hierarquizada organizada em espaços equitativos de direito.

O batismo, para além de ser uma porta de entrada para cristandade, era igualmente a porta de entrada para sociedade colonial, pois no momento do batismo os sujeitos históricos recebiam sua primeira classificação jurídica a qual ajudava a posicioná-los de modo inicial na sociedade.

Considerações Finais

A Igreja Católica esteve presente de forma atuante durante o processo de expansão portuguesa na fronteira meridional. A incorporação de novos territórios representou, além de domínio militar e do povoamento, também um projeto de “conquista espiritual” da fronteira, inscrita num processo que se deu para além das expectativas da própria Igreja. Foram os moradores dos mais remotos confins da fronteira os responsáveis por boa parte da ramificação do clero pelo sul do Bispado do Rio de Janeiro, atual estado do Rio Grande do Sul.

O povoamento civil também levou consigo o catolicismo o que obrigou a Igreja a se expandir na forma de Capelas, Freguesias e Auditórios Eclesiásticos. Embora havendo

incentivo à expansão, previsto nas leis canônicas, estipuladas pelas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, foram os requerimentos de moradores espalhados pelo território sulino do Bispado do Rio, exigindo a presença de clérigos para o conforto espiritual, que levou a Igreja a se fazer presente no Rio Grande de São Pedro.

Foi através desta situação que se tornou possível a Igreja construir seu projeto disciplinar em relação aos comportamentos de uma população diversificada e heterogênea, sobretudo no que diz respeito ao matrimônio. Evidentemente, no espaço deste artigo, não foi demonstrado se a Igreja atingiu com êxito suas metas disciplinares. Entretanto, compreender primeiramente o processo de construção do projeto reformador da Igreja parece ser o exercício fundamental e, por sua vez, elementar para análise das políticas eclesiásticas para fronteira meridional.

Um dos pilares desta política foi organizar seus livros de batismos a partir de categorias jurídicas como *branco, índio e escravo*. Desta forma, era possível à Igreja acompanhar a vida dos sujeitos históricos desde o nascimento, passando pelo sacramento do batismo até a hora da morte. Batizar significava, além de inserir na vida cristã, hierarquizar a partir do nascimento. O batizado também era o momento no qual se inscrevia a primeira posição jurídica no mundo atlântico de conquista portuguesa ao passo que esta inscrição era pautada por uma divisão jurídica e equitativa da sociedade colonial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1707.

DIAS LOPES, Vicente Zeferino. **Comentário Eclesiástico do Rio Grande de São Pedro do Sul desde 1737, 1891**. Cópia datilografada.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Confins Meridionais: Famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)**. Santa Maria: Editora UFSM, 2010.

GARCIA, Elisa Frühauf. **As Diversas Formas de Ser Índio: políticas indígenas e políticas indigenistas no Extremo Sul da América Portuguesa**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007. (Tese de Doutorado).

HAMEISTER, Martha Daisson. **Para dar Calor à Nova Povoação:** estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir dos registros Batismais da vila do Rio Grande (1738-1763). 2006. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2006.

HESPANHA, Antonio Manuel. **As cores e a instituição da ordem no mundo do antigo regime.** Phronesis. Revista do Curso de Direito da FEAD, • nº 6, p. 9-24, Janeiro/Dezembro de 2010. Disponível em: <http://revista.fead.br/index.php/dir/article/download/271/210>.

HUBERT, Arlindo. **História da Igreja no Rio Grande do Sul.** v. 2. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

KÜHN, Fábio. **Gente da fronteira:** Família, Sociedade e Poder no Sul da América Portuguesa – Século XVIII. 2006. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói, RJ, 2006.

KÜHN, Fabio. **O Projeto Reformador da Diocese do Rio de Janeiro:** as visitas pastorais no Rio Grande de São Pedro (1780-1815). Porto Alegre: IFCH-UFRGS, 1996. (Dissertação de Mestrado).

MATHEUS, Marcelo Santos. **Fronteiras da Liberdade:** escravidão, hierarquia social e alforria no extremo sul do Império do Brasil. Editora Oikos e UNISINOS, 2012.

_____. **Dilatadas Paróquias:** senhores e escravos na formação da sociedade luso-brasileira (fronteira sul de São Pedro do Rio Grande, início do século XIX). XXVII Simpósio Nacional de História/ANPUH Nacional: Natal – RN, 2013. Anais. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371346783_ARQUIVO_DilatadasParoquias.pdf

MELO, Karina Moreira Ribeiro da Silva e. **A Aldeia de São Nicolau do Rio Pardo:** histórias vividas por índios guaranis (séculos XVIII-XIX). 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, UFRGS, Porto Alegre, RS, 2011.

RIBEIRO, Max Roberto Pereira. **Estratégias Indígenas na Fronteira Meridional:** a situação dos guaranis missionários após a conquista lusitana (Rio grande de São Pedro, 1801-1834) – Programa de Pós-Graduação em História – UFRGS, Porto Alegre, 2013.